



Club Athletico Paulistano

Estatuto Social

Alterações do Estatuto Social de 2007
aprovadas pelo Conselho Deliberativo
em 2011, 2013, 2014, 2016, 2017 e 2018

2019



ESTATUTO

DO

CLUB ATHLETICO PAULISTANO

(Aprovado pelo Conselho Deliberativo, em suas reuniões de 29 de agosto, 9 de novembro, 21 de novembro e 19 de dezembro de 2006. Registrado sob nº 531358, no 4º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Capital)

(Alterado conforme Assembleia Geral Extraordinária de 16 de março de 2011, com registro nº 585871, de 27 de abril de 2011, no 4º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Capital)

(Alterado conforme Assembleia Geral Extraordinária de 27 de abril de 2013, com registro nº 615160, de 5 de julho de 2013, no 4º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Capital)

(Alterado conforme Assembleia Geral Extraordinária de 5 de abril de 2014, com registro nº 624491, de 14 de abril de 2014, no 4º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Capital)

(Alterado conforme Assembleia Geral Extraordinária de 10 de dezembro de 2016, com registro nº 658354 de 27 de dezembro de 2016, no 4º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Capital)

(Alterado conforme Assembleia Geral Extraordinária de 16 de setembro de 2017, com registro nº 666624, de 22 de setembro de 2017, no 4º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Capital)

(Alterado conforme Assembleia Geral Extraordinária de 27 de outubro de 2018, com registro nº 677459, de 23 de novembro de 2018, no 4º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Capital)

Apresentação

Fechamos o ciclo com o sentimento do dever cumprido.

Ao apresentarmos e aprovarmos as mudanças estatutárias levadas a efeito neste triênio que se encerra, vimos que conseguimos alcançar os anseios dos associados.

Os aperfeiçoamentos trazidos, faziam parte da vontade da grande maioria dos sócios que, após exaustivo trabalho das Comissões e de todos os Conselheiros que, apreciaram, discutiram e debateram, finalizou-se com um excelente resultado, tendo sido aprovado todos os pontos importantes.

Assim, encerramos este capítulo com o agradecimento a todo Egrégio Conselho e aos muitos sócios que contribuíram.

Cid Flaquer Scartezzini Filho

Presidente do Conselho Deliberativo

Março/2019

Comissão de Remição instituída na Reunião do Conselho Deliberativo de 13/4/2016

Gustavo Lian Branco Martins - **Presidente**

Carlos Eduardo Ferro

Domingos Perez Huertas

Horácio Tanze Filho

João Francisco de Barros Prisco Paraíso

Comissão Eleitoral instituída na Reunião do Conselho Deliberativo de 13/4/2016

Carlos Henrique Braga - **Presidente**

José Rubens de Lima Figueiredo Júnior

Luiz Henrique Tibiriçá Ramos

Nelson Alessandri

Reynaldo Smith de Vasconcellos Neto

Comissão de Titularidade instituída na Reunião do Conselho Deliberativo de 15/3/2017

Sérgio de Mendonça Jeannetti - **Presidente**

Beatriz Maria de Castro Oliveira

Bettina Duarte Monteiro

Eder do Lago Mendes Ferreira

Lúcia Helena Guedes Paschoal

Comissão Especial para a redação final do Estatuto Social instituída na Reunião do Conselho Deliberativo de 7/8/2018

Carlos Eduardo Ferro - **Presidente**

Alexandre Calafiori de Natal

Edgard de Oliveira Santos Cardoso

João Francisco de Barros Prisco Paraíso

Renato Vasconcellos de Arruda

Índice Sistemático

TÍTULO	I — DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVOS	arts.	1º e 2º
TÍTULO	II — DO FUNDO SOCIAL.....	art.	3º
TÍTULO	III — DOS TÍTULOS SOCIAIS	arts.	4º a 9º
TÍTULO	IV — DO PATRIMÔNIO SOCIAL	arts.	10 a 12
TÍTULO	V — DOS ASSOCIADOS		
Capítulo	I — Das Categorias e Classes.....	arts.	13 a 18
Capítulo	II — Das Classes de Associados	arts.	19 a 22
Capítulo	III — Da Admissão de Associado.....	art.	23
Capítulo	IV — Da Transferência	arts.	24 a 28
Capítulo	V — Dos Direitos dos Associados.....	art.	29
Capítulo	VI — Dos Deveres dos Associados	art.	30
Capítulo	VII — Das Contribuições	arts.	31 a 33
Capítulo	VIII — Das Penalidades	arts.	34 a 44
TÍTULO	VI — DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS .art.		45
Capítulo	I — Da Assembleia Geral	arts.	46 a 53
Seção	I — Da Assembleia Geral Ordinária	arts.	54 a 68
Seção	II — Da Assembleia Geral Extraordinária.....	arts.	69 a 73
Capítulo	II — Do Conselho Deliberativo.....	arts.	74 a 88
Capítulo	III — Da Diretoria	arts.	89 a 96
TÍTULO	VII — DO CONSELHO FISCAL.....	arts.	97 a 100
TÍTULO	VIII — DOS ÓRGÃOS AUXILIARES DA ADMINISTRAÇÃO		
Capítulo	I — Da Comissão de Sindicância.....	arts.	101 a 104
Capítulo	II — Da Comissão Jurídica.....	arts.	105 e 106
TÍTULO	IX — DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE ..	arts.	107 e 108
TÍTULO	X — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	arts.	109 a 128
TÍTULO	XI — DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.	arts.	1º a 7º

TÍTULO I

Da Denominação, Sede, Duração e Objetivos

Artigo 1º – O Club Athletico Paulistano, fundado em 29 de dezembro de 1900, é uma associação civil de duração indeterminada, livre de credos políticos e religiosos, com sede e foro na cidade de São Paulo, na Rua Honduras nº 1.400, Estado de São Paulo, Brasil.

§ 1º – O Club Athletico Paulistano, denominado simplesmente CAP, reger-se-á pelas leis do País e pelo presente Estatuto.

§ 2º – A denominação do Clube, a sigla CAP, o logotipo, o distintivo, as cores branca e vermelha, o emblema, a bandeira, a flâmula e o hino, que o representam, cujos modelos fazem parte integrante do Estatuto, são imutáveis. (*)

Artigo 2º – O Clube tem por finalidade a prática das seguintes atividades essenciais, que serão proporcionadas aos seus associados:

I – desenvolver práticas desportivas formais e não formais, mantendo, para tanto, instalações apropriadas, especialmente em modalidades olímpicas ou paraolímpicas, visando, ainda, à formação de atletas olímpicos ou paraolímpicos. (*)

II – da educação física e dos esportes em geral, com a manutenção, pelo menos, de 3 (três) modalidades admitidas em olimpíadas, podendo desenvolver outros esportes competitivos;

(*) Alterados conforme AGE de 5/4/14

III – realizar atividades culturais, educacionais, artísticas e sociais;

IV – promover solenidades cívicas, incentivando o civismo, principalmente no âmbito infanto-juvenil;

V – patrocinar e colaborar com campanhas filantrópicas, assistenciais, de saúde e de segurança pública;

VI – procurar desenvolver núcleos internos e externos, através dos quais, sempre que possível, prestando serviços de sua especialidade à coletividade de um modo geral.

Parágrafo único – O Clube é dirigido em consonância às diretrizes da gestão democrática, sob a égide dos princípios da participação, da transparência e da descentralização. (*)

TÍTULO II

Do Fundo Social

Artigo 3º – O fundo social é representado por 9.500 (nove mil e quinhentos) títulos nominativos, indivisíveis e transferíveis de acordo com o Estatuto, mediante termo a ser lavrado no livro próprio.

Parágrafo único – Qualquer alteração quanto ao número de títulos representativos do Fundo Social, ficará na dependência de requerimento fundamentado da Diretoria ao Conselho Deliberativo e, somente será aprovada, mediante o voto favorável da maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo.

(*) Alterado conforme AGE de 5/4/14

TÍTULO III

Dos Títulos Sociais

Artigo 4º – A posse de um título é condição essencial para a filiação ao quadro social; sua aquisição, entretanto, não confere ao adquirente a condição de associado, somente outorgada na forma do art. 23.

Parágrafo único – O título social será assinado pelo Presidente, Secretário e Tesoureiro, ficando à disposição do associado.

Artigo 5º – A partir dos 18 (dezoito) anos de idade, observados os requisitos do art. 23, inicia-se, em favor do associado, para o cômputo de sua efetividade social, o período correspondente ao pleno exercício dos direitos enumerados no art. 29.

§ 1º – A perda temporária da efetividade social suspende a contagem do tempo.

§ 2º – A suspensão da efetividade social não exime o associado do cumprimento dos deveres previstos no art. 30, salvo as hipóteses do inciso VII e do § 3º, ambos do art. 29.

§ 3º – A efetividade social é pessoal e intransferível, salvo os casos expressamente previstos no Estatuto.

Artigo 6º – O associado poderá dispor do seu título, mas sua alienação implica a renúncia dessa condição, com exceção do que se torna Remido e daquele que alienar o título nos termos do art. 26. (*)

(*) Alterado conforme AGE de 27/4/2013

Artigo 7º – Na venda de títulos pertencentes ao Clube, terão preferência os(as) filhos(as) de associados(as) que: (*)

I – completem 23 (vinte e três anos), com exceção das filhas dependentes de associados(as) que adquiriram o título até 30 de dezembro de 1981; (*)

II – tenham contraído matrimônio ou constituído união estável e completado 23 (vinte e três) anos. (*)

§ 1º – Para o exercício da preferência, os(as) filhos(as) de associados(as) deverão inscrever-se em lista própria na Secretaria, no prazo de até 30 (trinta) dias após a superveniência de uma das duas situações previstas nos incisos I e II deste artigo. (*)

§ 2º – A ordem da lista será feita pela data da ocorrência das situações previstas nos incisos I e II deste artigo. (*)

Artigo 8º – O título social responde pelo débito contraído pelo associado, seus dependentes e convidados junto ao Clube, só podendo ser transferido após a integral satisfação da dívida.

Artigo 9º – O título do associado eliminado com fundamento no inciso VI do art. 42 será adjudicado ao patrimônio do Clube, por seu valor à época da eliminação, deduzidas as respectivas despesas e débitos pendentes.

§ 1º – O Clube poderá demandar pelo recebimento da diferença, se o valor da dívida for superior ao do título, obrigando-se a reembolsar o devedor se houver saldo credor.

(*) Alterados conforme AGE de 27/4/2013

§ 2º – Se decorrido o prazo para a demanda, bem assim para o respectivo reembolso, opera-se a decadência, a partir de 90 (noventa) dias, após comunicação ao associado, do fato gerador.

TÍTULO IV

Do Patrimônio Social

Artigo 10 – O patrimônio social é constituído de bens móveis e imóveis, de valores e direitos que os integram presentemente, bem assim dos que venham a ser adquiridos, com observância dos dispositivos estatutários e normas aplicáveis.

Artigo 11 – Os bens do Clube somente poderão ser alienados ou onerados com a autorização do Conselho Deliberativo, observado o disposto no art. 83.

Parágrafo único – Excetua-se do disposto neste artigo a alienação de bens móveis considerados obsoletos ou inservíveis, a ser autorizada pela Diretoria, mediante proposta justificada e prévia avaliação pelo Departamento do Patrimônio.

Artigo 12 – As rendas do Clube, de qualquer natureza, destinam-se, exclusivamente, à satisfação de suas finalidades, previstas no art. 2º.

TÍTULO V

Dos Associados

CAPÍTULO I

Das Categorias e Classes

Artigo 13 – O Clube se constitui de associados, compondo as categorias abaixo enumeradas, não excludentes entre si:

- I – Contribuinte
- II – Veterano
- III – Remido
- IV – Benemérito
- V – Honorário

Artigo 14 – Associado Contribuinte é aquele que responde pelo pagamento dos encargos sociais próprios e de seus dependentes.

Artigo 15 – Integram a categoria de Veterano os 500 (quinhentos) associados mais antigos dentre os Contribuintes, adotado, para tanto, o critério da efetividade social e, ocorrendo empate, a escolha será em favor do mais idoso.

§ 1º – A passagem para a categoria de Veterano, em ocorrendo vaga, será deliberada por ato administrativo, prevalecendo, sempre, o critério de antiguidade e, se houver empate, será beneficiado o mais idoso.

§ 2º – A condição de Veterano cessa ao se tornar Remido.

§ 3º – A passagem à categoria de Veterano não isenta do pagamento dos encargos sociais.

Artigo 16 – Ao completar 35 (trinta e cinco) anos de efetividade social o associado(a) poderá requerer sua remição. A remição acontecerá em duas fases, na primeira, após alienar o título, o Remido pagará durante 60 meses, 50% do valor da contribuição prevista no Capítulo VII deste Título e na segunda, a partir do 61º mês, terá isenção total. (*)

§ 1º – A condição de Remido(a) será declarada por ato da Diretoria após o(a) associado(a) alienar seu título social, assegurados a seus dependentes os mesmos direitos que usufruíam anteriormente a remição. (*)

§ 2º – O Clube não é obrigado a comprar, alienar e tampouco aceitar em doação, título social para fins de remição. (*)

§ 3º – O prazo da efetividade social conta-se a partir do ingresso do associado no quadro social como titular, obedecida a idade mínima de 18 (dezoito) anos, não sendo considerados à contagem, os períodos de afastamentos solicitados pelo associado, ou por suspensão. (*)

§ 4º – O associado não possuidor de título, admitido anteriormente ao dia 31 de dezembro de 1981, para gozar dos benefícios de titular, deverá adquirir um título social e efetuar o pagamento de 50%(cinquenta por cento) da Taxa de Transferência. (*)

(*) Alterados conforme AGE de 16/9/17

§ 5º – São assegurados ao associado admitido anteriormente ao dia 31 de dezembro de 1981, todos os direitos à remição estabelecidos no Estatuto anterior. (*)

§ 6º – Para usufruir dos benefícios conferidos ao titular com a remição, o cônjuge ou companheiro(a) do associado(a) deve ter sido incluído(a) como seu dependente no quadro social com pelo menos 5 (cinco) anos de antecedência em relação à primeira fase da remição, mencionada no caput deste artigo. Não preenchendo esta condição, o sócio titular ficará responsável pelo pagamento do valor equivalente à contribuição social da classe individual relativa ao dependente. (**)

Artigo 17 – Associado Benemérito compreende o Remido, Veterano ou Contribuinte, que hajam prestado reconhecidos serviços ao Clube, ou que o tenham defendido com excepcional destaque em torneios desportivos, por período ininterrupto, não inferior a 5 (cinco) anos.

§ 1º – A transferência para a categoria de Benemérito obedecerá às mesmas condições dos §§ 1º e 2º do art. 18.

§ 2º – O título de Benemérito não isenta o associado de contribuição social.

Artigo 18 – Associado Honorário é aquele que, não integrando o quadro social, ingressa nessa categoria por relevantes serviços prestados ao Clube, assim reconhecido por proposta da Diretoria ou grupo de, no mínimo, 50 (cinquenta) Conselheiros e consequente aprovação do

(*) Alterado conforme AGE de 16/9/17

(**) Alterado conforme AGE de 27/10/18

Conselho Deliberativo, que fará a entrega do respectivo diploma em sessão ordinária, sempre em caráter pessoal, com isenção de contribuição mensal.

§ 1º – A admissão de associado Honorário é feita mediante proposta da Diretoria ou grupo de, no mínimo, 50 (cinquenta) Conselheiros e subsequente decisão do Conselho Deliberativo.

§ 2º – A entrega do diploma de Honorário, será feita em sessão do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO II

Das Classes de Associados

Artigo 19 – O quadro social do Clube constitui-se de associados pertencentes às categorias mencionadas no art. 13 e distribuídas pelas seguintes classes:

- I – Classe Individual
- II – Classe Familiar

Artigo 20 – A classe Individual é representada somente pelo próprio associado.

Parágrafo único – O associado da classe Individual poderá transferir-se para a classe Familiar:

- I – mediante solicitação escrita à Diretoria;
- II – cumpridas as exigências estatutárias relativas aos integrantes de sua família;
- III – quando tiver se valido das prerrogativas estabelecidas no § 3º do art. 28, efetuando o pagamento do

saldo da Taxa de Transferência vigente. (*)

Artigo 21 – A classe Familiar é representada pelo associado e seus dependentes. São considerados dependentes da família:

§ 1º – O cônjuge, o(a) companheiro(a) em união estável, nos termos dos arts. 1.723 a 1.727 do Código Civil, os filhos(as) e enteados(as) de associados até 23 (vinte e três) anos, desde que não tenham contraído matrimônio nem iniciado convivência em união estável. (**)

§ 2º – A união estável entre duas pessoas não impedidas de contrair matrimônio, nos termos da lei civil, é reconhecida como entidade familiar, comprovada com a apresentação da escritura pública e demais meios de prova. (**)

§ 3º – O(A) enteado(a) dependente é aquele(a) que se encontra sob a guarda, ainda que compartilhada, do cônjuge ou companheiro(a) do(a) associado(a) titular. (**)

Artigo 22 – Para fins do disposto no § 1º do art. 21, no tocante aos(às) filhos(as) e enteados(as) de associados(as), Mirim é o dependente menor de 6 (seis) anos de idade; Infantil é o dependente de 6 (seis) a 12 (doze) anos de idade; Juvenil é o dependente de 12 (doze) a 18 (dezoito) anos de idade e Individual é o dependente filho(a) de associado(a) com mais de 18 (dezoito) anos de idade. (*)

(*) Alterados conforme AGE de 27/4/2013

(**) Alterados conforme AGE de 27/10/18

§ 1º – Sob pena de desligamento do quadro social, o(a) inscrito(a) em lista própria para a aquisição de título mantida na Secretaria, quando convocado, deverá adquiri-lo no prazo de 30 dias. (*)

§ 2º – O Dependente Individual, até completar 28 (vinte e oito) anos de idade, mediante aquisição de um título social, deverá requerer sua admissão na classe Individual ou Familiar, ficando isento da Taxa de Transferência. (*)

§ 3º – Mediante requerimento e apresentação de ordem judicial de interdição, os filhos e filhas de associados contribuintes ou remidos, poderão permanecer no quadro social na condição de dependentes, independentemente de aquisição de título, sendo equiparados, para fins contributivos, aos dependentes da categoria Mirim. (**)

I – Se por qualquer razão for levantada a ordem judicial de interdição do sócio dependente beneficiário da equiparação antes referida, ele passará a contribuir de acordo com sua categoria, observados os parâmetros definidos no caput deste artigo, sob pena de desligamento do quadro social. (**)

(*) Alterados conforme AGE de 27/4/2013

(**) Alterados conforme AGE de 27/10/18

CAPÍTULO III

Da Admissão de Associado

Artigo 23 – Somente poderá ingressar no quadro social o candidato que for proposto por 2 (dois) associados maiores de idade, com mais de 5 (cinco) anos de efetividade social e em pleno gozo de seus direitos estatutários, satisfazendo os seguintes requisitos:

I – indicar 5 (cinco) associados maiores de 30 (trinta) anos e com mais de 5 (cinco) anos de efetividade social, excluídos os proponentes, para efeito de referência;

II – apresentar os documentos solicitados pela Secretaria;

III – prestar informações complementares, julgadas necessárias pela Comissão de Sindicância ou pela Diretoria;

IV – apresentar, sendo menor, termo de responsabilidade firmado por um dos pais ou seu representante;

V – receber parecer da Comissão de Sindicância, com aprovação da Diretoria.

§ 1º – As propostas serão entregues à Secretaria do Clube, devidamente protocoladas.

§ 2º – O Clube fará afixar, em local apropriado, durante 10 (dez) dias, as propostas de candidatos, para conhecimento e apreciação dos associados. Findo esse prazo, as propostas serão encaminhadas à Comissão de Sindicância, que dará seu parecer dentro de 30 (trinta) dias.

§ 3º – Comunicada ao interessado a aprovação da proposta, deverá o mesmo adquirir um título e pagar a Taxa

de Transferência no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data da comunicação, sob pena de arquivamento do pedido.

§ 4º – Os motivos da rejeição da proposta de admissão são sigilosos e não serão comunicados ao interessado.

§ 5º – A proposta rejeitada somente poderá ser reapresentada decorrido o prazo de 1 (um) ano, contado da data da rejeição.

CAPÍTULO IV

Da Transferência

Artigo 24 – O título social somente será transferido para o novo associado após a aceitação de sua proposta e competente registro em livro próprio da Secretaria do Clube, com o pagamento da Taxa de Transferência, se não ocorrer a isenção.

Parágrafo único – O valor da fixação da Taxa de Transferência, caberá à Diretoria, “ad referendum” do Conselho Deliberativo.

Artigo 25 – É isenta do pagamento da Taxa de Transferência:

I – a transferência do título ao cônjuge ou companheiro(a) em união estável supérstite ao filho ou filha de associado falecido, quando seus sucessores diretos;

II – a transferência do título ao descendente em linha reta do associado Remido, por ocasião de sua remissão;

III – a admissão como titular do ex-cônjuge ou ex-companheiro(a), descrito(a) no § 4º do art. 28; (*) (**)

IV – a admissão, como titular, do filho ou filha de associado das classes Mirim, Infantil, Juvenil e Dependente Individual;

V – a transferência do título ao ex-cônjuge ou ex-companheiro(a) em união estável, na conformidade do art. 28.

VI – a admissão, como titular, do enteado ou enteada de associado que tenha sido inscrito no quadro social como seu dependente antes de completar 12 (doze) anos de idade e tiver mantido essa qualidade por pelo menos 10 (dez) anos. (**)

Artigo 26 – O(A) associado(a) ex-cônjuge ou ex-companheiro(a), admitido(a) na classe Individual, mediante o pagamento de 10% da Taxa de Transferência, alienando o título ao Clube, continuará a usufruir dos direitos previstos no art. 29, I e IV. (*)

Parágrafo único – Mediante a aquisição de título social e o pagamento do saldo da Taxa de Transferência, poderá requerer a sua admissão na classe Familiar. (*)

Artigo 27 – Em caso de falecimento de associado Familiar, o cônjuge ou companheiro(a) supérstite, seu

(*) Alterados conforme AGE de 27/4/2013

(**) Alterados conforme AGE de 27/10/18

dependente no cadastro social, fica sub-rogado nos direitos e obrigações do falecido até a atribuição do título ao sucessor legal.

§ 1º – Os direitos referidos são os contemplados nos incisos I, IV e VII do art. 29.

§ 2º – Se o título for atribuído ao cônjuge ou companheiro(a) supérstite, até então dependente, a efetividade social contar-se-á a partir da data de admissão do falecido no quadro social, como titular; no entanto, a efetividade social do filho ou filha conta-se de seu ingresso como titular, atendidos os requisitos dos incisos e parágrafos do art. 23.

§ 3º – Aos dependentes de associado Familiar não possuidor de título, inclusive o cônjuge ou companheiro(a) supérstite, são assegurados os mesmos direitos de que usufruíam, mediante o pagamento das contribuições sociais pertinentes.

§ 4º – Com o falecimento de associado Remido, ficam assegurados ao cônjuge ou companheiro(a) os direitos constantes do art. 29. Os demais integrantes da família, seus dependentes no cadastro social, continuarão a usufruir dos mesmos direitos de que já gozavam.

Artigo 28 – Se ocorrer a dissolução da sociedade conjugal por separação judicial, divórcio, bem assim das uniões estáveis, o associado titular permanecerá com todos os direitos e obrigações sociais até a atribuição do título judicial ou extrajudicialmente a um dos cônjuges ou companheiros(as), com o desligamento do outro.

§ 1º – Se o título for atribuído ao cônjuge ou companheiro(a) até então dependentes, a admissão como titular é isenta do pagamento da Taxa de Transferência e a efetividade social será contada a partir da data de sua admissão como associado titular.

§ 2º – Na hipótese de os dois ex-cônjuges ou ex-companheiros preencherem o pré-requisito de período mínimo ininterrupto de inscrição no quadro social, aquele que não for contemplado com o título social, poderá requerer, no prazo de até 6 (seis) meses contados da separação judicial, divórcio ou dissolução de união estável, seu registro no quadro social na classe Individual, mediante pagamento do valor correspondente da Taxa de Transferência, com o que conservará os direitos previstos nos incisos I e IV do artigo 29. (*)

I – Para período de 10 (dez) a 15 (quinze) anos o valor a ser pago é o correspondente a 50% (cinquenta por cento) da Taxa de Transferência vigente à época. (*)

II – Para período de 15 (quinze) a 20 (vinte) anos o valor a ser pago é o correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) da Taxa de Transferência vigente à época. (*)

III – Para período superior a 20 (vinte) anos o valor a ser pago é o correspondente a 15% (quinze por cento) da Taxa de Transferência vigente à época. (*)

§ 3º – Fica facultado ao ex-cônjuge ou ex-companheiro(a) que exercer o direito previsto no § 2º, a aquisição de título social, efetuando o pagamento do saldo da Taxa de Transferência (art. 20, III). (*)

(*) Alterados conforme AGE de 27/4/2013

§ 4º – Na hipótese de os dois ex-cônjuges ou ex-companheiros terem inscrição no quadro social na data da constituição do casamento ou da união estável, aquele que não for contemplado com o título social, poderá requerer, no prazo de até 6 (seis) meses contados da separação judicial, divórcio ou dissolução de união estável, a aquisição de título social. (*)

CAPÍTULO V

Dos Direitos dos Associados

Artigo 29 – São direitos dos associados:

I – frequentar as dependências do Clube, salvo quando requisitadas por autoridades ou alugadas ou cedidas a terceiros;

II – comparecer às Assembleias Gerais e participar de seus trabalhos e deliberações;

III – votar e ser votado;

IV – convidar pessoas de suas relações para visitar o Clube, de acordo com o Regulamento baixado pela Diretoria;

V – propor a admissão de novos associados, nos termos do art. 23;

VI – representar contra a admissão de novos associados;

VII – suspender, por uma única vez, o pagamento das contribuições sociais pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, para fins de alienação do título e consequente desligamento do quadro social;

VIII – solicitar à Diretoria que pessoas de passagem por esta Capital, residentes em outra unidade da Federação

(*) Alterado conforme AGE de 27/10/18

ou País possam, em caráter excepcional, e sob responsabilidade do requerente, freqüentar o Clube, mediante pagamento antecipado do triplo do valor da contribuição mensal social, nas classes Individual ou Familiar, se for o caso, pelo período máximo de 2 (dois) anos. Será permitida a prorrogação do benefício, sempre a critério da Diretoria, por no máximo mais dois períodos iguais, mediante o pagamento adicional do valor equivalente a 5% (cinco por cento) da Taxa de Transferência à época, por período, sem prejuízo do pagamento do triplo do valor da contribuição mensal social; (**)

IX – assistir às reuniões do Conselho, limitado o número de 20 (vinte), devendo inscrever-se com antecedência de 10 (dez) dias da data da reunião, na Secretaria do Conselho, participando na qualidade de observadores, vedada qualquer manifestação no Plenário;

X – ter acesso aos documentos e informações relativos à prestação de contas e à gestão do Clube, que serão devidamente fiscalizados pelo Conselho Fiscal e terão seus dados de execução regularmente contabilizados. (*)

XI – solicitar à Diretoria, em caráter excepcional, a suspensão do pagamento da contribuição social, desde que comprovadamente esteja matriculado em curso de graduação ou pós-graduação em estabelecimento de ensino superior no exterior, com duração mínima de 6 (seis) meses e prazo máximo de 5 (cinco) anos. (**).

§ 1º – Somente poderão usufruir dos direitos enumerados nos incisos II, III e V os associados Remidos,

(*) Alterado conforme AGE de 5/5/14

(**) Alterados conforme AGE de 27/10/18

Veteranos e Contribuintes, estes com mais de 5 (cinco) anos de efetividade social, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte.

§ 2º – Os associados Contribuintes, mencionados no parágrafo anterior, somente poderão se candidatar quando tiverem mais de 10 (dez) anos de efetividade social.

§3º – Fica assegurado alternativamente aos cônjuges, casados sob qualquer regime de bens, na vigência do matrimônio, bem como aos(as) companheiros(as) em união estável, enquanto persistir, assim definida pela Secretaria do Clube, todos na condição de associado Familiar, o direito de votar desde que preencham as condições do § 1º, respeitado o disposto no § 3º do art. 68.
(*)

CAPÍTULO VI

Dos Deveres dos Associados

Artigo 30 – São deveres dos associados:

I – cumprir o Estatuto, Regulamentos, Regimentos Internos e Resoluções do Conselho Deliberativo e da Diretoria;

II – colaborar para que o Clube promova suas atividades essenciais, previstas no art. 2º;

III – pagar as contribuições sociais, as taxas esportivas e sócio-culturais;

IV – pagar outras contribuições e taxas estipuladas nos termos estatutários e aprovadas pelo Conselho

(*) Alterado conforme AGE de 27/10/18

Deliberativo, aí incluídas as despesas de consumação, logo após o término do respectivo serviço;

V – zelar pela integral conservação dos bens do Clube, indenizando-o por danos causados por si, seus dependentes e convidados, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data em que lhe for comunicado o respectivo montante, sob pena de incidir no disposto no inciso VI do art. 42;

VI – apresentar a cédula de identidade social, quando solicitado por Diretores ou funcionários competentes;

VII – comunicar à Diretoria, por escrito, em até 90 (noventa) dias da ocorrência, mudança de residência, estado civil ou outras alterações no âmbito familiar, inclusive em razão de constituição e/ou dissolução de união estável; (*)

VIII – abster-se, nas dependências do Clube ou em suas excursões, de qualquer manifestação de conteúdo político, religioso, social ou que comprometa, de qualquer forma, os objetivos do Clube previstos no art. 1º;

IX – manter irrepreensível conduta moral nas dependências da sede e nas excursões promovidas pelo Clube;

X – não competir em provas esportivas por outro clube, quando estiver inscrito na respectiva federação, exceto em provas amistosas;

XI – respeitar os Conselheiros, Diretores e associados, e tratar com urbanidade os funcionários do Clube;

XII – fazer com que sejam cumpridos os deveres sociais por seus dependentes e convidados;

(*) Alterado conforme AGE de 27/4/2013 e AGE de 27/10/18

XIII – efetuar o pagamento da contribuição social, mesmo afastado temporariamente do Clube, ressalvadas as hipóteses previstas no Estatuto;

XIV – não praticar atos de comércio nas dependências do Clube.

Parágrafo único – Os associados não respondem pelas obrigações assumidas pelo Clube.

CAPÍTULO VII

Das Contribuições

Artigo 31 – Para a realização das atividades do Clube, a Diretoria, sempre que entender conveniente e “ad referendum” do Conselho Deliberativo, determinará as contribuições e seus respectivos valores a que estão sujeitos os associados.

Artigo 32 – As contribuições dos associados deverão ser pagas mensal, bimestral ou trimestralmente, conforme vier a ser indicado na proposta orçamentária anual, devidamente aprovada, sempre dentro da primeira quinzena do período adotado, na Tesouraria do Clube ou em outro local indicado pela Diretoria.

Parágrafo único – Os associados que satisfizerem o pagamento da anuidade social durante a primeira quinzena do mês de janeiro, poderão, a critério da Diretoria, gozar de redução em percentagem a ser indicada na proposta orçamentária.

Artigo 33 – Os associados que não liquidarem, nos prazos fixados, as contribuições e obrigações constantes do Estatuto, serão notificados para saldar seus débitos dentro de 20 (vinte) dias, contados da data do aviso postal "A. R.", com acréscimo de multa, juros e eventuais encargos legais, sob pena de eliminação. Durante esse prazo poderão ficar impedidos de frequentar o Clube, a critério da Diretoria.

CAPÍTULO VIII

Das Penalidades

Artigo 34 – O associado que infringir disposições do Estatuto, Regimentos, Regulamentos e Resoluções tornar-se-á passível das seguintes penalidades:

- I – advertência verbal;
- II – advertência escrita;
- III – suspensão;
- IV – eliminação.

Artigo 35 – A reincidência de qualquer infração será considerada agravante.

Artigo 36 – A pena de advertência verbal poderá ser aplicada por qualquer Diretor.

Artigo 37 – As penas de advertência escrita, suspensão e de eliminação serão aplicadas pela Diretoria, respeitadas as exceções previstas nos arts. 39 e 40.

§ 1º – A pena de suspensão, que não poderá exceder de 1 (um) ano, implica na perda de todos os direitos estatutários durante sua vigência, sem prejuízo do pagamento das contribuições sociais.

§ 2º – O processo de investigação de falta será instaurado por Diretor Secretário e decidido pela Diretoria em 90 (noventa) dias. Ao associado é assegurado, no curso do processo, o contraditório, podendo apresentar defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da comunicação da instauração do processo, sendo-lhe facultado arrolar testemunhas e juntar documentos. Encerrada a instrução, o investigado terá "vista" dos autos para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar de sua intimação, oferecer alegações finais por escrito, pessoalmente ou por procurador constituído.

§ 3º – O associado dito infrator poderá ser suspenso preventivamente, por despacho fundamentado de Diretor Secretário, pelo prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, a ser submetido à consideração da Diretoria na primeira reunião que se seguir à data da aplicação da respectiva medida.

§ 4º – Nada constará do cadastro do associado, se não lhe for imposta pena.

Artigo 38 – O associado poderá pleitear junto à Diretoria pedido de reconsideração das penas de advertência escrita, suspensão ou eliminação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da respectiva intimação ou da afixação nos quadros de avisos da sede social, da ata da reunião da Diretoria, no caso de não ser ele localizado.

Parágrafo único – Das penalidades mantidas pela Diretoria, caberá recurso sem efeito suspensivo ao Conselho Deliberativo, exceto no que dispõem os incisos V e VI do art. 42.

Artigo 39 – As penalidades de suspensão e de eliminação dos associados Veteranos, Remidos e Beneméritos, dos membros da Diretoria e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, serão aplicadas pelo Conselho Deliberativo, salvo nas hipóteses previstas nos incisos V e VI do art. 42, em que caberão à Diretoria.

Artigo 40 – A Diretoria, se concluir tratar-se de aplicação das penalidades referidas no artigo anterior, submeterá à Mesa do Conselho Deliberativo pedido de convocação desse órgão, no prazo de 20 (vinte) dias. O Presidente designará um relator, o qual poderá converter o julgamento em diligência a ser cumprida pela Diretoria, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o que o processo retornará para julgamento pelo Conselho.

Artigo 41 – Constituem casos sujeitos a penalidades:

I – mau comportamento do associado em dependências do Clube, ou como representante deste em qualquer local;

II – desrespeito aos Conselheiros, Diretores, associados e empregados do Clube;

III – manifestações ostensivas, internas ou externas, prejudiciais à reputação do Clube;

IV – prestação de informações inexatas referentes

aos membros de sua família, inclusive abstendo-se de comunicar mudança de estado civil;

V – qualquer infração do Estatuto, Regulamentos, Regimentos Internos, Resoluções da Diretoria e do Conselho Deliberativo.

Artigo 42 – Além das hipóteses previstas, torna-se passível de eliminação o associado que:

I – manifestar-se desrespeitosamente contra o Clube ou seus dirigentes;

II – tentar a desagregação da comunidade social;

III – praticar atos que causem desprestígio ou suscitem explorações contrárias à reputação do Clube;

IV – for condenado por crime doloso, com pena igual ou superior a 2 (dois) anos de reclusão, mediante decisão transitada em julgado;

V – emitir cheque sem provisão de fundos a favor do Clube, ou fraudar o respectivo pagamento por irregularidade dolosa no seu preenchimento;

VI – atrasar ou não efetuar o pagamento das obrigações assumidas para com o Clube nas datas determinadas, incluído o ressarcimento por eventuais danos causados.

Parágrafo único – O associado eliminado por infração do inciso VI poderá ser readmitido, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, desde que efetue o pagamento das contribuições sociais devidas e das relativas ao período de afastamento.

Artigo 43 – As penas de advertência e suspensão são de caráter pessoal não atingindo os dependentes do associado titular, quando a ele aplicadas. A pena de

eliminação por infração ao disposto nos incisos V e VI do art. 42 é sempre extensiva a todos os dependentes, seja qual for a categoria do associado.

Parágrafo único – A eliminação por infração aos incisos I a IV do art. 42, não será extensiva aos dependentes:

I – Se o eliminado tiver dependente cônjuge ou companheiro(a) em união estável, estes poderão, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da eliminação, requerer à Secretaria, a cessão do título, iniciando-se a efetividade social da data da cessão.

II – Na inexistência ou na falta de interesse do cônjuge ou companheiro(a) em suceder o associado eliminado, se existir filho(a) enquadrado(a) como dependente, este(a) poderá, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da eliminação, requerer à Secretaria, a cessão do título, iniciando-se a efetividade social da data da cessão.

III – Existindo mais de um(a) filho(a) dependente do associado eliminado, o título poderá ser cedido àquele(a) que o antigo associado escolher, mediante requerimento à Secretaria, feito no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, contados da eliminação. Nesta hipótese, os irmãos menores daquele a quem for atribuído o título, poderão ingressar como dependentes do novo titular, na forma estatutária.

Artigo 44 – Todos os recursos de que trata este Capítulo deverão ser interpostos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da regular notificação da decisão ao associado.

TÍTULO VI

Dos Órgãos Administrativos

Artigo 45 – São órgãos administrativos do Clube:

- I – Assembleia Geral;
- II – Conselho Deliberativo;
- III – Diretoria.

CAPÍTULO I

Da Assembleia Geral

Artigo 46 – A Assembleia Geral, órgão soberano da vontade social, constitui-se de associados com mais de 5 (cinco) anos de efetividade social e em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo único – Não podem participar da Assembleia Geral os associados Honorários, bem como aqueles que não estiverem quite com os cofres do Clube.

Artigo 47 – Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I – eleger os membros do Conselho Deliberativo;
- II – deliberar sobre a destituição de Conselheiros;
- III – decidir sobre a dissolução do Conselho Deliberativo;
- IV – decidir sobre a dissolução do Clube;
- V – destituir os administradores;
- VI – alterar o estatuto.

Parágrafo único – No período compreendido entre a data da eleição para renovação do terço do Conselho Deliberativo e a posse dos eleitos, fica vedada qualquer alteração estatutária.

Artigo 48 – A Assembleia Geral reúne-se:

I – ordinariamente, de 3 (três) em 3 (três) anos, no primeiro decêndio do mês de dezembro, para eleição parcial do Conselho Deliberativo;

II – extraordinariamente, para os demais casos previstos no art. 47 e para eleição extraordinária de membros do Conselho Deliberativo.

§ 1º – É obrigatória a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, com antecedência de 30 (trinta) dias:

I – em caso de dissolução do Conselho Deliberativo para eleição de novos membros;

II – quando as vagas no Conselho Deliberativo atingirem 1/5 (um quinto) do número de seus componentes.

§ 2º – Para os casos previstos nos incisos I e II do parágrafo anterior, aplicam-se as regras constantes dos arts. 54 e seguintes da Seção I deste Capítulo.

§ 3º – Os membros Vitalícios do Conselho dissolvido integrarão, automaticamente, o Conselho eleito na forma do inciso I do § 1º.

§ 4º – Enquanto o Conselho Deliberativo dissolvido não se restaurar e, em caso de absoluta necessidade, funcionará apenas com os Conselheiros Vitalícios.

Artigo 49 – A Assembleia Geral, seja qual for sua natureza, somente poderá deliberar sobre a Ordem do Dia, devendo a matéria da pauta ser mencionada no edital de convocação, sempre adstrita à competência estabelecida no art. 47.

Artigo 50 – A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Clube ou mediante solicitação escrita e fundamentada:

- I – da Diretoria;
- II – da Mesa do Conselho;
- III – da maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo;
- IV – de pelo menos 1.000 (mil) associados Beneméritos, Remidos, Veteranos ou Contribuintes, com direito de voto.

§ 1º – O Presidente do Clube terá o prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento do pedido, para providenciar a convocação.

§ 2º – Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a Assembleia Geral poderá ser convocada por qualquer membro do Conselho Deliberativo e, na sua falta, por qualquer dos associados mencionados no inciso IV do artigo, também no prazo de 10 (dez) dias.

Artigo 51 – O voto é pessoal e único, vedado o voto por procuração. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos, respeitadas as exceções previstas no Estatuto.

Artigo 52 – Os associados votantes assinarão a Lista de Presença nas respectivas seções eleitorais.

Artigo 53 – A Assembleia Geral instala-se em primeira convocação com a presença da maioria absoluta de associados com direito de voto; em segunda convocação, uma hora após, com qualquer número de associados.

§ 1º – Em Assembleia Geral Extraordinária convocada nos termos do inciso IV do art. 50, as deliberações em segunda convocação serão tomadas por 2/3 (dois terços) dos presentes, ficando estabelecido um limite mínimo de 300 (trezentos) associados para a realização da Assembleia.

§ 2º – Quando tiver por objeto deliberar sobre os incisos II, III e IV do art. 47, a instalação somente se efetivará com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados com direito de voto e as deliberações só serão aprovadas por maioria de 2/3 (dois terços) do quórum exigido.

§ 3º – Se o objeto de deliberação for sobre os incisos V e VI do art. 47, o quórum exigido é o da maioria absoluta dos associados em primeira convocação e de 2/3 (dois terços) dos associados presentes em segunda convocação, ficando estabelecido um limite mínimo de 300 (trezentos) associados para a realização da Assembleia.

Seção I – Da Assembleia Geral Ordinária

Artigo 54 – Para cumprimento da finalidade contida no inciso I do art. 48 – renovação parcial do Conselho Deliberativo – a Assembleia Geral Ordinária reúne-se, obrigatoriamente, de 3 (três) em 3 (três) anos, elegendo 1/3 (um terço) de seus membros para mandato de 9 (nove) anos e suplentes, na forma prevista no § 6º do art. 60 e seus respectivos incisos. (**)

§ 1º Os candidatos comporão chapas na forma do art. 58, distribuídos em duas categorias dentro de cada chapa, na seguinte proporção: 50% da categoria Contribuinte e 50% da categoria Remido/Veterano. (**)

§ 2º – Os Diretores nomeados na forma do caput do art. 89, se candidatos forem, deverão desincompatibilizar-se de suas funções, no prazo de 30 (trinta) dias que anteceder as eleições.

Artigo 55 – O edital de convocação será afixado pela Secretaria nos quadros próprios e publicado por três vezes em jornal de grande circulação desta Capital, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, contendo, obrigatoriamente: (*)

(*) Alterado conforme AGE de 5/4/14

(**) Alterados conforme AGE de 16/9/17

I – a exposição dos motivos que ensejaram a convocação;

II – a Ordem do Dia, local, dia e hora do início e encerramento dos trabalhos de votação;

III – indicação do local e dia em que serão afixadas e fornecidas aos interessados as normas regulamentadoras da eleição;

IV – indicação do número de vagas, com os dados existentes nos registros do Clube em 30 de setembro do ano em que se realizar a eleição, na forma do art. 68.(*).

Artigo 56 – A Assembleia Geral Ordinária será instalada pelo Presidente do Clube e presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo, com qualquer número de presentes, sem necessidade de quórum mínimo de comparecimento para a realização do pleito.

Parágrafo único – Na falta ou impedimento do Presidente do Conselho Deliberativo, as Assembleias Gerais serão presididas pelo Vice-Presidente e, no caso de sua ausência, pelo 1º Secretário e 2º Secretário, sucessivamente. Na ausência dos Secretários, pelo Conselheiro mais antigo ou, em caso de empate, pelo Conselheiro mais idoso presente.

Artigo 57 – O Presidente do Conselho escolherá, livremente, dentre os associados com direito a voto, até 8 (oito) Secretários, para compor a Mesa, e os Assessores que entender necessários.

(*) Alterado conforme AGE de 16/9/17

§ 1º – O Presidente poderá determinar a instalação de tantas seções eleitorais quantas forem necessárias aos trabalhos de votação, escolhendo 1 (um) Presidente e 2 (dois) Secretários para a composição de cada Mesa.

§ 2º – Da Assembleia será lavrada ata por um dos Secretários, em 3 (três) vias, e assinada pelo Presidente e Secretário que a redigiu, para registro em cartório.

§ 3º – Cópias da ata serão arquivadas no Clube e afixadas na Secretaria, pelo prazo mínimo de 10 (dez) dias.

Artigo 58 – A votação, em escrutínio secreto, por processo eletrônico ou manual, será realizada por meio de cédula única da qual constarão as chapas registradas na Secretaria do Clube, preenchidos os seguintes requisitos:

I – sejam compostas de forma a atender integralmente as condições determinadas pelo art. 76, não sendo permitido ao associado figurar em mais de uma chapa;

II – contenham nomes de associados candidatos ao Conselho em número igual ao de vagas a serem preenchidas; (*)

III – estejam acompanhadas de autorização escrita de seus integrantes e requerimento assinado no mínimo por 20 (vinte) Conselheiros ou 200 (duzentos) associados com mais de 5 (cinco) anos de efetividade social e em pleno gozo de seus direitos estatutários, devidamente identificados, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da data da eleição;

(*) Alterado conforme AGE de 16/9/17

IV – cada chapa deverá indicar à Secretaria do Clube 3 (três) associados com direito de voto que a representarão para todos os efeitos, sendo 2 (dois) efetivos e 1 (um) suplente.

§ 1º – Verificando falhas ou irregularidades na composição de qualquer chapa ou no pedido de registro, a Secretaria concederá a seus representantes, mediante despacho afixado em suas dependências, o prazo de 3 (três) dias úteis para saná-las.

§ 2º – As chapas serão registradas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da eleição e afixadas nos quadros de avisos, do dia imediato ao do registro até o dia seguinte ao das eleições.

§ 3º – Da data da afixação das chapas correrá o prazo de 3 (três) dias para eventuais impugnações, que também serão afixadas nos mesmos quadros.

§ 4º – Fica deferido o direito de defesa em igual prazo, devendo a Diretoria decidir nos 2 (dois) dias subsequentes, sendo a decisão irrecorrível no âmbito do Clube.

Artigo 59 – Cada eleitor votará, obrigatoriamente, em uma das chapas constantes da cédula única, assinalando em campo próprio, ao lado da chapa de sua preferência.(*)

§ 1º – Ser-lhe-á facultado, também, após a escolha da chapa:

(*) Alterado conforme AGE de 16/3/11

I – votar em candidato ou candidatos inscritos na chapa de sua preferência ou, ainda, em candidatos de outras chapas;

II – nesta última hipótese, expressará seu voto assinalando, pela forma determinada na cédula, os nomes dos candidatos de sua preferência, ou atendendo à forma prevista no sistema informatizado que venha a ser implantado no Clube, não podendo votar em número maior do que o das vagas existentes para cada categoria;

III – Na hipótese de o eleitor não assinalar votos em candidato ou candidatos inscritos na chapa escolhida e tampouco em candidatos de outras chapas, será computado um voto para cada um dos candidatos da chapa assinalada.
(*)

§ 2º – Na eleição deverão ser respeitados o sigilo do voto e os princípios que informam as eleições, bem como as disposições estatutárias aplicáveis à espécie. (*)

Artigo 60 – A apuração da eleição e a proclamação do seu resultado far-se-ão da seguinte forma:

I – em cada eleição, a quantidade de vagas a serem preenchidas corresponderá a 52 (cinquenta e duas) relativas ao terço renovável; (**)

II – as vagas do terço renovável deverão ser preenchidas pelos candidatos que obtiverem maior número de votos, independentemente de suas respectivas categorias;
(**)

(*) Alterado conforme AGE de 16/3/11

(**) Alterados conforme AGE de 16/9/17

III – o voto atribuído apenas à chapa, sem indicação de candidatos individualizados, implicará a atribuição de um voto para cada um dos candidatos inscritos na mesma chapa; (**)

IV – o eleitor poderá votar, no máximo, em tantos candidatos quanto o número de vagas. Na hipótese da votação manual, se o eleitor votar em número maior de candidatos, o voto será atribuído apenas à chapa assinalada, respeitado o disposto no inciso anterior.(**)

§ 1º – A contagem dos votos, os quocientes eleitorais e os quocientes partidários serão determinados da seguinte forma:

I – verificar-se-á o número total de votos concedidos a cada uma das chapas concorrentes e também o número de votos atribuídos a cada candidato dentro de suas respectivas chapas; (*)

II – considera-se votos válidos, para os efeitos previstos nos incisos III e IV deste parágrafo, os votos atribuídos a cada chapa, excluindo-se os nulos e brancos; (*)

III – determina-se o quociente eleitoral dividindo-se o número de votos válidos pela quantidade de vagas do terzo renovável, ou seja, 52 (cinquenta e duas) vagas, com até 5 (cinco) casas decimais; (*)

IV – determina-se o quociente partidário de cada chapa dividindo-se o total de votos válidos atribuídos a cada uma delas pelo quociente eleitoral. (*)

§ 2º – O quociente partidário, desprezada a fração, determina a quantidade de vagas a que a chapa tem direito.

(*) Alterado conforme AGE de 16/3/11

(**) Alterados conforme AGE de 16/9/17

§ 3º - As vagas remanescentes, assim consideradas as eventualmente não distribuídas ao teor do disposto no parágrafo anterior, terão o seguinte tratamento: (*)

I – determina-se a média de cada chapa, considerando-se pelo menos 5 (cinco) casas decimais, dividindo-se o total de votos válidos atribuídos à chapa pela quantidade de vagas conquistadas mais um, cabendo à chapa que apresentar a maior média uma das vagas remanescentes;

II – repete-se a operação enquanto houver vagas remanescentes.

§ 4º – Na hipótese de ocorrer igualdade de médias, o procedimento será o seguinte:

I – se a quantidade de vagas remanescentes for igual à quantidade de chapas, deve-se atribuir uma vaga remanescente para cada chapa;

II – se a quantidade de vagas remanescentes for menor que a quantidade de chapas, as vagas serão atribuídas às chapas com maior votação. Havendo igualdade de votos entre duas ou mais chapas, as vagas remanescentes serão atribuídas por sorteio;

III – se a quantidade de vagas remanescentes for maior que a quantidade de chapas, deve-se atribuir uma vaga para cada chapa, e para atribuição das vagas ainda remanescentes, retorna-se o procedimento descrito no § 3º, incisos I e II, ou seja, determina-se uma nova média para cada chapa, e se ocorrer igualdade de médias, repete-se o procedimento do § 4º, e assim sucessivamente até distribuição de todas as vagas.

§ 5º – As vagas serão distribuídas aos candidatos com maior número de votos de cada chapa. Ocorrendo

(*) Alterado conforme AGE de 16/9/17

empate, será considerado eleito o candidato com maior tempo de efetividade social e, persistindo o empate, o mais idoso. (*).

§ 6º – Os candidatos não eleitos serão considerados suplentes, dentro de suas respectivas chapas, na ordem decrescente de votos recebidos. (*)

I – O suplente somente ocupará vaga no Conselho Deliberativo, no caso de morte, renúncia ou eliminação de Conselheiro, eleito no mesmo pleito.

II – O suplente perderá esta condição, caso venha a se candidatar nos pleitos subsequentes.

Artigo 61 – O Presidente da Assembleia dirigirá o processo de votação e apuração, conforme as disposições do Estatuto, competindo-lhe:

I – assegurar aos concorrentes igualdade de tratamento;

II – zelar pelo normal andamento dos trabalhos;

III – prevenir ou reprimir qualquer ato contrário à normalidade dos trabalhos ou à dignidade dos presentes;

IV – manter a ordem e o decoro;

V – ordenar que se retirem do recinto os que se comportarem inconvenientemente.

Artigo 62 – A votação, que será realizada em local da sede indicado pela Diretoria, terá início às 8h00, encerrando-se às 20h00 do mesmo dia.

§ 1º – Para votar o associado deve comprovar sua identidade e assinar a lista de votantes, recebendo, então,

(*) Alterados conforme AGE de 16/9/17

caso a votação seja manual, do Presidente da Mesa Eleitoral a cédula única devidamente rubricada por ele ou por um dos Secretários.

§ 2º – A cédula única deve ser depositada em urna da respectiva Mesa Eleitoral.

Artigo 63 – Fica assegurado às chapas, devidamente registradas, o direito de indicar ao Presidente da Assembleia, por escrito e até o momento em que se inicie a votação, 1 (um) delegado e 1 (um) suplente junto à Mesa da Assembleia, 1 (um) fiscal e 1 (um) suplente junto a cada seção eleitoral, 2 (dois) fiscais e 2 (dois) suplentes junto à Mesa de Credenciamento do eleitor, vedada qualquer substituição.

Artigo 64 – Finda a votação, será procedida a apuração, podendo permanecer no recinto apenas os membros da Mesa da Assembleia, os Presidentes e Secretários das Mesas Eleitorais, os Fiscais das chapas, os Assessores convocados na forma do art. 57, os candidatos e mais 2 (dois) Delegados credenciados por chapa, cabendo exclusivamente a estes a representação perante a Mesa da Assembleia.

Artigo 65 – A Mesa da Assembleia, após receber os resultados da apuração das Mesas Eleitorais, juntamente com as atas, totalizará os votos parciais e proclamará o resultado geral das eleições, lavrando-se a ata final dos trabalhos, a ser publicada, registrada e afixada, na conformidade do disposto no Estatuto.

Artigo 66 – Serão nulos os votos:

I – em cuja cédula não estiver assinalada uma das chapas;

II – dados a nomes não constantes de chapas registradas, prevalecendo, porém, o voto para a chapa completa quando assinalado o “x” no campo próprio da chapa;

III – em cuja cédula única forem assinalados, com marca, os campos próprios de mais de uma chapa ou que contenham quaisquer inscrições que não sejam as previstas no art. 59;

IV – se ocorrer a possibilidade de identificação do eleitor.

Artigo 67 – Será declarada, pelo Presidente da Assembleia, a nulidade da urna eleitoral que contiver cédulas em número diverso ao de votantes.

Artigo 68 – A partir do dia 1º de julho do ano em que se realizar a eleição, mediante requerimento assinado por 15 (quinze) Conselheiros, a Secretaria fornecerá relação nominal dos associados eleitores, para fins exclusivos da eleição de que trata o caput do art. 54, bem como telefone e endereço atualizados. A relação ficará à disposição dos requisitantes, para simples consulta, em dependência do Clube designada pela Diretoria, não podendo ser retirada do local.

§ 1º – No dia 30 de setembro do ano em que ocorrer eleição, será afixada na Secretaria a relação nominal dos associados, com as respectivas categorias, que prevalecerá para os que pretendam concorrer aos cargos em

disputa, não sendo levadas em conta quaisquer alterações posteriores.

§ 2º – A Secretaria do Clube afixará em lugar bem visível da sede, pelo prazo de 10 (dez) dias antecedentes à realização da Assembleia, a relação nominal dos associados com direito de voto, podendo o excluído regularizar sua situação até 48 (quarenta e oito) horas antes da eleição.

§ 3º – Até o dia 31 de outubro do ano em que se realizar eleição para preenchimento do terço de vagas do Conselho Deliberativo, os(as) associados(as) titulares ou companheiros(as) em união estável constituída nos termos do § 4º do art. 29, que desejarem ceder seu direito de votar para o cônjuge ou companheiro(a), poderão fazê-lo por escrito em declaração irrevogável e irretratável dirigida à Secretaria do Clube, válida somente para o respectivo pleito. Na união estável, o prazo de que trata o § 1º do art. 29 será contado a partir do deferimento do pedido pela Secretaria.

Seção II – Da Assembleia Geral Extraordinária

Artigo 69 – Para cumprimento de quaisquer das finalidades contidas nos incisos II, III, IV, V e VI do art. 47, a Assembleia Geral Extraordinária será convocada por edital afixado nos quadros de avisos do Clube e publicado em jornal de grande circulação da Capital, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contendo, obrigatoriamente:

I – a exposição dos motivos que ensejaram a convocação;

II – a Ordem do Dia e a matéria específica sobre a qual deverá a Assembleia deliberar, dentre suas atribuições previstas nos incisos II, III, IV, V e VI do art. 47;

III – local, dia e hora da reunião.

Artigo 70 – A Assembleia Geral Extraordinária será instalada pelo Presidente do Clube e presidida na forma do art. 56.

Artigo 71 – O Presidente da Assembleia escolherá, livremente, dentre os associados com direito a voto, até 8 (oito) Secretários para compor a Mesa e os Assessores que entender necessários, podendo, ainda, determinar a instalação de outras seções eleitorais, os respectivos locais e escolher 1 (um) Presidente e 2 (dois) Secretários para cada uma.

Artigo 72 – O Presidente da Assembleia designará um dos Secretários para lavrar a ata, que deverá ser assinada em 3 (três) vias pelo Presidente e pelo Secretário que a redigiu, para registro em Cartório, extraindo-se cópias para o arquivo do Clube e afixação no quadro de avisos da Secretaria, pelo menos por 10 (dez) dias.

Artigo 73 – Aplicam-se à Assembleia Geral Extraordinária, no que couber, as normas estabelecidas para a Assembleia Geral Ordinária.

CAPÍTULO II

Do Conselho Deliberativo

Artigo 74 – O Conselho Deliberativo é o órgão pelo qual se manifestam, coletivamente, os associados do Clube sobre todos os assuntos de interesse social, com exclusão dos de competência da Assembleia Geral, previstos no art. 47.

§ 1º – O Conselho Deliberativo não tem funções executivas, salvo os casos expressamente previstos no Estatuto.

§ 2º – Suas deliberações poderão ser tomadas por aclamação, por votação nominal ou por voto secreto.

Artigo 75 – O Conselho rege-se pelo Estatuto e por seu Regimento Interno.

Artigo 76 – O Conselho constitui-se de membros Vitalícios e de 156 (cento e cinquenta e seis) membros eleitos pela Assembleia Geral Ordinária dentre os associados das categorias Contribuinte e Remido/Veterano que, obrigatoriamente:

I – tenham mais de 10 (dez) anos de efetividade social;

II – sejam possuidores de título, salvo os Remidos.

Parágrafo único - Os associados Honorários não podem integrar o Conselho. (*)

(*) Alterado conforme AGE de 16/9/17

Artigo 77 – São membros Vitalícios do Conselho os associados que, alternativamente:

I – tenham exercido a Presidência da Diretoria ou do Conselho, completando os respectivos mandatos de 3 (três) anos;

II – tenham 40 (quarenta) anos de efetividade social e integrem o Conselho há pelo menos 18 (dezoito) anos.

§ 1º – A integração ao Conselho dos membros Vitalícios referidos no inciso I é automática e a posse terá lugar em sua primeira reunião.

§ 2º – Na hipótese do inciso II, os Conselheiros tornar-se-ão Vitalícios ao término dos respectivos mandatos.

Artigo 78 – Os mandatos têm a duração de 9 (nove) anos.

§ 1º – Os mandatos para as vagas ocorridas vigorarão pelo tempo restante do substituído, na ordem decrescente dos votos recebidos. (*)

§ 2º – Os mandatos dos suplentes eleitos em 2017, para as vagas ocorridas, vigorarão pelo tempo restante do substituído, até a eleição que ocorrerá em 2026, sendo que, a partir daí, todas as eleições subsequentes disporão de rol de suplentes, em conformidade com o artigo 54, combinado com o artigo 6º das Disposições Transitórias. (*)

(*) Alterados conforme AGE de 16/9/17

Artigo 79 – As reuniões do Conselho são presididas pela sua Mesa Diretora, composta de Presidente, Vice-Presidente e 1º e 2º Secretários.

§ 1º – Os membros da Mesa Diretora são eleitos pelo Conselho, em voto secreto, para mandato de 3 (três) anos, através de chapa completa apresentada por no mínimo 20 (vinte) Conselheiros.

§ 2º – A eleição trienal será realizada no primeiro decêndio do mês de dezembro, convocada e presidida pelo seu Presidente, ou por quem o esteja substituindo.

§ 3º – Não há quórum mínimo para a eleição, sendo considerada eleita a chapa que obtiver maior número de votos.

Artigo 80 – Na falta ocasional do Presidente, assumem sucessivamente o Vice-Presidente e 1º e 2º Secretários e, na sua falta definitiva, o Vice-Presidente até o término do mandato.

§ 1º – Na falta definitiva de ambos, assume o Conselheiro mais antigo e, em caso de empate, o mais idoso, que convocará nova eleição em 30 (trinta) dias, a fim de que a nova chapa complete o tempo restante dos mandatos.

§ 2º – A vacância dos cargos de Secretário não enseja nova eleição, assumindo o cargo vago o substituto indicado pela Mesa Diretora.

§ 3º – Se a vacância de qualquer cargo ocorrer por renúncia ou destituição, o renunciante, ou o destituído, não

poderá concorrer às eleições seguintes para qualquer cargo da Mesa Diretora.

Artigo 81 – Compete ao Conselho Deliberativo:

- I – eleger sua Mesa Diretora;
- II – eleger o Presidente e os Vice-Presidentes da Diretoria;
- III – eleger os membros do Conselho Fiscal;
- IV – propor à Assembleia Geral Extraordinária a alteração ou a reforma do Estatuto;
- V – deliberar sobre recursos interpostos contra atos da Diretoria;
- VI – propor à Assembleia Geral Extraordinária pedido de destituição de Diretores eleitos, quando incidirem em faltas graves no desempenho de suas funções, mediante voto de 2/3 (dois terços), pelo menos, de seus membros;
- VII – elaborar o seu Regimento Interno;
- VIII – decidir sobre propostas da Diretoria concernentes ao valor e à forma de pagamento das contribuições dos associados das várias categorias;
- IX – autorizar gastos para obras do Clube, por solicitação da Diretoria;
- X – autorizar a Diretoria a contrair empréstimos;
- XI – decidir sobre a concessão dos diplomas de associados Honorários e Beneméritos;
- XII – convocar o Conselho Fiscal;
- XIII – apreciar os vetos de que trata o inciso IV do art. 93;
- XIV – aplicar aos associados as penalidades de sua competência, constituindo comissões de inquérito quando for o caso;
- XV – deliberar sobre qualquer alteração no número

de títulos sociais;

XVI – deliberar sobre a Proposta Orçamentária enviada pela Diretoria, sobre o relatório de sua atividade, balanço, prestação das contas da receita e da despesa, que serão apresentadas com o parecer do Conselho Fiscal;

XVII – cassar títulos honoríficos concedidos pelo Clube, mediante processo regularmente instaurado pelo Conselho;

XVIII – deliberar sobre os casos omissos no Estatuto.

§ 1º – Para inscrição, votação e apuração das eleições previstas nos incisos I, II e III serão aplicadas, no que couber, as normas estabelecidas nos arts. 54 e seguintes da Seção I deste Capítulo, observando-se: (*)

I – a votação será em chapas completas, inscritas na Secretaria do Clube, na conformidade do § 2º do art. 58;

II – constarão da cédula única as chapas para a Mesa do Conselho, para os cargos de Presidente e Vice-Presidentes da Diretoria e para o Conselho Fiscal, não podendo um mesmo candidato figurar em mais de uma chapa;

III – registradas as chapas, até 10 (dez) dias antecedentes à eleição, serão afixadas em lugar de destaque na sede do Clube, desde o dia imediato ao do registro até o dia imediato ao da eleição;

IV – fica assegurado às chapas, devidamente registradas, o direito de indicar ao Presidente da

(*) Alterado conforme AGE de 16/9/17

Assembleia e 1 (um) Fiscal e 1 (um) Suplente junto às seções eleitorais, vedada qualquer substituição;

V – serão consideradas eleitas as chapas que obtiverem maior número de votos.

§ 2º – Nos casos de sua competência, o Conselho é soberano nas decisões que tomar, podendo, no entanto, revê-las uma vez, mediante recurso interposto pelo Presidente da Diretoria, pela Mesa do Conselho ou por 10 (dez) Conselheiros, no mínimo, ou ainda pelo interessado, nos casos de eliminação.

Artigo 82 – Compete ao Presidente do Conselho tomar todas as providências relativas às suas reuniões e atividades.

Artigo 83 – O Conselho Deliberativo reúne-se:

I – ordinariamente, a cada ano, por convocação de seu Presidente ou substituto estatutário:

a) na segunda quinzena do mês de março, a cada 3 (três) anos, para empossar a Diretoria, os membros eleitos do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;

b) na primeira quinzena do mês de março, para deliberar sobre o relatório da Diretoria, balanço e demonstração das contas da receita e despesa do exercício findo, que serão apresentados com o parecer do Conselho Fiscal;

c) na segunda quinzena do mês de dezembro, para deliberar sobre a Proposta Orçamentária;

d) de três em três anos, no primeiro decêndio do mês de dezembro, para eleger, por votação secreta, sua Mesa Diretora, o Presidente e Vice-Presidentes da Diretoria

e o Conselho Fiscal. Excepcionalmente, a seu critério, quando existirem candidatos únicos aos cargos eletivos, por aclamação;

II – extraordinariamente, por convocação de seu Presidente, do Presidente do Clube, da maioria absoluta de seus membros, do Conselho Fiscal ou de, pelo menos, 1.000 (mil) associados Beneméritos, Remidos, Veteranos ou Contribuintes, com direito de voto, para deliberar sobre:

- a) processos de eliminação;
- b) penalidades do art. 39;
- c) aquisição ou alienação de bens imóveis ou sua oneração;
- d) casos de cassação de mandato;
- e) demais matérias de sua competência.

Parágrafo único – Nos casos da alínea “c” deverão estar presentes, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Artigo 84 – As reuniões do Conselho serão convocadas mediante carta protocolizada e entregue com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, afixando-se o competente comunicado no quadro de avisos da sede social, por igual prazo.

Parágrafo único – Da convocação deverão constar, obrigatoriamente, os assuntos da Ordem do Dia, local, dia e hora da reunião e aviso de que a segunda convocação se realizará 1 (uma) hora depois da marcada para a primeira delas.

Artigo 85 – O Conselho funcionará, em primeira convocação, com a presença da maioria de seus membros e, em segunda, com qualquer número.

§ 1º – Perderá o mandato, tornando-se inelegível por 3 (três) anos, o Conselheiro que não comparecer a 3 (três) sessões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sem justificação escrita.

§ 2º – A justificação deve ser enviada à Secretaria do Clube e apreciada pelo Conselho em sua primeira reunião.

§ 3º – A perda do mandato é decretada pelo Conselho e deve constar da Ordem do Dia; o faltoso será notificado da reunião, na data da sua convocação.

§ 4º – O comparecimento dos Conselheiros às reuniões será comprovado por suas assinaturas no “Livro de Presença”.

§ 5º – Sobre a matéria tratada nas reuniões será lavrada a competente ata, assinada pelo Presidente e demais membros da Mesa, sendo encaminhada cópia a todos os Conselheiros.

§ 6º – Da ata da reunião em que forem realizadas eleições serão extraídas 3 (três) vias, assinadas pelo Presidente e pelo Secretário que a redigiu, para fins de registro no cartório competente.

§ 7º – A ata será lavrada mesmo que não haja reunião, apenas para registro de ocorrência, nela se

mencionando o número de Conselheiros que tiverem comparecido e assinado o Livro de Presença.

§ 8º – A ata da reunião anterior poderá ter sua leitura dispensada se a maioria do plenário assim o decidir.

§ 9º – Cópia da ata aprovada será afixada no quadro de avisos da Secretaria do Clube, por prazo não inferior a 10 (dez) dias.

§ 10 – Não serão anotadas para fim de penalidade, as faltas de Conselheiros Vitalícios.

Artigo 86 – As decisões serão tomadas pela maioria dos Conselheiros presentes, salvo nas hipóteses previstas no parágrafo único do art. 83, no inciso IV do art. 93 e no art. 124.

Parágrafo único – O voto vencido constará de ata, se requerida sua transcrição.

Artigo 87 – Os membros da Diretoria que não forem Conselheiros poderão participar das reuniões do Conselho, mas sem direito a voto.

Artigo 88 – O membro do Conselho integrante da Diretoria não tem direito a voto quando estiver em discussão ato seu ou da Diretoria.

Parágrafo único – Aos membros do Conselho Deliberativo integrantes do Conselho Fiscal aplica-se o disposto neste artigo.

CAPÍTULO III

Da Diretoria

Artigo 89 – O Clube é administrado por uma Diretoria integrada pelo Presidente e 4 (quatro) Vice-Presidentes e, no máximo, por 25 (vinte e cinco) outros Diretores, assim denominados: 1º, 2º, 3º e 4º Secretários; 1º e 2º Diretores Financeiros; 1º, 2º, 3º e 4º Diretores de Esportes; 1º e 2º Diretores Sociais; 1º e 2º Diretores Culturais; 1º e 2º Diretores do Patrimônio; 1º e 2º Diretores Administrativos; Diretor de Bares e Restaurantes e Diretor de Marketing e Comunicação.

§ 1º – O Presidente e os Vice-Presidentes são eleitos pelo Conselho Deliberativo, a cada 3 (três) anos, no primeiro decêndio do mês de dezembro, mediante voto secreto em chapas formadas por associados que preencham as condições enumeradas nos incisos I e II do art. 76. A posse ocorrerá na segunda quinzena do mês de março, em sessão solene do Conselho Deliberativo.

§ 2º – São inelegíveis para o cargo de Presidente na eleição que o suceder seu cônjuge e seus parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção. (*)

§ 3º – O Presidente poderá criar, suprimir ou unificar Diretorias, respeitado o número máximo estabelecido, comunicando, no prazo de 15 (quinze) dias, sua decisão acompanhada de exposição de motivos ao Conselho Deliberativo.

(*) Alterado conforme AGE de 5/4/14

Artigo 90 – Os mandatos do Presidente e dos Vice-Presidentes têm a duração de 3 (três) anos e seu termo inicial conta-se da data da posse.

§ 1º – Vagando-se o cargo de Presidente, assume o Vice-Presidente com maior tempo de efetividade social e, em caso de empate, o mais idoso. Ocorrendo renúncia ou vacância coletivas, o Presidente do Conselho Deliberativo assumirá a presidência do Clube e convocará o Conselho para eleger os substitutos no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do § 1º do art. 89.

§ 2º – Vagando-se os cargos de até 2 (dois) Vice-Presidentes não se realizará nova eleição.

§ 3º – Os substitutos eleitos nos termos do § 1º exercerão seus mandatos pelo tempo restante dos substituídos.

§ 4º – Se as vagas ocorrerem por renúncia ou destituição, os renunciantes ou destituídos não poderão ser candidatos nas eleições seguintes à renúncia ou destituição.

Artigo 91 – A Diretoria realizará reunião ordinária, no mínimo uma vez por mês, e extraordinária, sempre que necessário, mediante convocação do Presidente.

§ 1º – As deliberações serão tomadas pela maioria dos votos dos Diretores presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate. A Diretoria somente se reunirá quando presente a maioria absoluta de seus integrantes.

§ 2º – As atas das reuniões serão lavradas pelo Secretário e assinadas por ele e pelo Presidente, afixando-se cópia no quadro de avisos da Secretaria do Clube, em seguida à sua aprovação, por prazo não inferior a 10 (dez) dias.

§ 3º – O voto vencido constará de ata, se solicitada sua transcrição.

§ 4º – Das atas deverão constar as deliberações tomadas, o movimento do quadro social, a admissão de novos associados e o valor da Taxa de Transferência, inclusive a aplicação de penalidades a associados.

Artigo 92 – Compete à Diretoria, sob a orientação e responsabilidade do Presidente, além da administração geral do Clube:

I – cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto, dos Regulamentos e Regimentos Internos e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo;

II – propor ao Conselho Deliberativo o valor das contribuições dos associados, estabelecendo quotas, locais e prazos para os respectivos pagamentos;

III – encaminhar ao Conselho Deliberativo, até o dia 15 de dezembro de cada ano, a proposta orçamentária referente ao exercício seguinte;

IV – submeter ao Conselho Deliberativo, na primeira quinzena do mês de março, no prazo de 15 (quinze) dias que antecedem a data da Assembleia, o relatório circunstanciado com parecer do Conselho Fiscal, referente a contas, balanço e demais documentos da receita e despesa do ano findo, afixado o relatório em quadro próprio;

V – disciplinar a frequência na sede e nos diversos departamentos e o uso das instalações e dependências, por meio de regulamentos e horários, e estabelecer taxas de utilização;

VI – regulamentar as disposições estatutárias, inclusive fixar os acréscimos incidentes sobre débitos em atraso e a redução prevista no parágrafo único do art. 32;

VII – deliberar sobre propostas de novos associados, determinando, em caso de aceitação, as respectivas inscrições no quadro social;

VIII – autorizar a transferência de títulos do Clube, respeitados os direitos de preferência;

IX – propor à Assembleia Geral Extraordinária alteração ou reforma do Estatuto;

X – nomear, contratar e demitir funcionários, empregados e técnicos, avulsos ou autônomos, determinando e fixando suas funções e remunerações;

XI – propor ao Conselho Deliberativo medidas excepcionais, de caráter financeiro;

XII – deliberar sobre licença solicitada por Diretor;

XIII – instituir prêmios para certames promovidos ou patrocinados pelo Clube;

XIV – constituir comissões especiais;

XV – solicitar ao Conselho Deliberativo autorização para realizar despesa extraordinária, superior a 100 (cem) vezes o valor da contribuição anual do associado da classe Familiar, por uma mesma dotação, de uma só vez e/ou durante o mesmo exercício;

XVI – decidir quanto à filiação e desligamento do Clube de federações, confederações, associações e sindicatos, dando ciência ao Conselho Deliberativo;

XVII – editar Regulamentos e Regimentos Internos;

XVIII – contratar firma especializada de auditores para o exame da contabilidade da Diretoria;

XIX – deliberar sobre os casos omissos no Estatuto, “ad referendum” do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único – Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações que assumirem em nome do Clube, mas são responsáveis pelos prejuízos que causarem por atos praticados em desacordo com o Estatuto ou infringentes da legislação do País.

Artigo 93 – Compete ao Presidente:

I – representar o Clube em juízo ou fora dele;

II – nomear os Diretores no prazo de 15 (quinze) dias, contados da sua posse, comunicando ao Conselho Deliberativo as nomeações efetuadas e, em idêntico prazo, as nomeações e alterações ocorridas;

III – presidir as reuniões da Diretoria e determinar a execução das decisões tomadas;

IV – cumprir e fazer cumprir as determinações do Conselho Deliberativo, recorrendo a esse órgão quando as julgar contrárias aos interesses do Clube, caso em que deverá apresentar as razões do recurso dentro do prazo de 20 (vinte) dias ao seu Presidente. Não provido o recurso pela maioria absoluta dos membros do Conselho, o Presidente deverá cumprir a decisão, sob pena de perda do cargo;

V – assinar, ou designar outro membro da Diretoria para fazê-lo, juntamente com um dos Diretores Financeiros, cheques e outras obrigações de caráter financeiro, podendo as assinaturas ser substituídas por meio eletrônico;

VI – dar apoio técnico às reuniões do Conselho Deliberativo e às Assembleias Gerais;

VII – submeter ao Conselho Deliberativo, por proposta da Diretoria, a outorga de diploma de associado Benemérito e Honorário;

VIII – designar Assessores da Presidência, especificando-lhes as atribuições;

IX – decidir os conflitos de competência inerentes às atividades de seus Diretores;

X – executar os demais atos de administração;

XI – nomear os membros das Comissões Jurídica e de Sindicância, designando seus respectivos Presidentes, dando ciência ao Conselho Deliberativo;

XII – constituir procuradores para representar o Clube em juízo ou fora dele;

XIII – convocar Assembleias Gerais.

Artigo 94 – Aos Vice-Presidentes compete substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos e, bem assim, coadjuvá-lo no desempenho de suas funções, sempre que por ele solicitados.

Artigo 95 – Compete aos Diretores, além do que constar dos respectivos atos de nomeação:

I – administrar, sob a supervisão do Presidente ou do Vice-Presidente por ele designado, sua área de atuação;

II – comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria;

III – supervisionar e fiscalizar o desempenho de gerentes e de funcionários de sua área, propondo alterações, se necessárias;

IV – acompanhar a realização da despesa autorizada, relativa à sua área, por ela zelando;

V – apresentar ao Presidente, até o dia 10 de janeiro, relatório pormenorizado das atividades desenvolvidas anualmente por sua área de atuação;

VI – fornecer ao Presidente, até o fim do mês de outubro, elementos para elaboração da proposta orçamentária, necessários ao exercício seguinte.

Artigo 96 – Aos Diretores, além das atribuições inerentes às suas funções, compete:

I – participar da elaboração do Regimento Interno da Diretoria;

II – apresentar relatório, quando solicitado pelo Presidente.

TÍTULO VII

Do Conselho Fiscal

Artigo 97 – O Conselho Fiscal é constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pelo Conselho Deliberativo, por voto secreto em chapa completa, apresentada por 20 (vinte) Conselheiros, para mandato de 3 (três) anos, em eleição coincidente com a dos membros da Diretoria.

§ 1º – Somente poderão integrar o Conselho Fiscal associados maiores de 30 (trinta) anos e com mais de 10 (dez) anos de efetividade social, excluídos os Honorários, devendo, ainda, possuir notório saber quer nas áreas de contabilidade, finanças, economia ou de administração de empresas.

§ 2º – Assumirá a suplência aquele que tiver maior tempo de efetividade social e, no caso de empate, o mais idoso.

§ 3º – O Conselho terá um Presidente eleito por seus pares.

§ 4º – Em caso de renúncia ou vacância coletivas, o Presidente do Conselho Deliberativo convocará nova eleição, no prazo de 30 (trinta) dias.

Artigo 98 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar parecer mensal sobre contas, balancete e documentos relativos à receita e despesa, apresentados pela Diretoria;

II – comunicar à Diretoria e ao Conselho Deliberativo, obrigatoriamente, por escrito, erros e irregularidades verificados na administração do patrimônio do Clube, propondo a adoção das medidas reputadas cabíveis;

III – convocar o Conselho Deliberativo quando tiver conhecimento, no âmbito de sua competência, de irregularidades que exijam imediata e superior decisão;

IV – exercer as demais atribuições prescritas em lei.

Artigo 99 – O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de seu Presidente, do Presidente do Conselho Deliberativo ou do Presidente da Diretoria.

Parágrafo único – As atas das reuniões do Conselho serão lavradas e assinadas pelos seus membros, afixando-se as respectivas cópias no quadro de avisos da Secretaria do Clube em seguida à sua aprovação, por prazo não inferior a 10 (dez) dias.

Artigo 100 – Não poderão fazer parte do Conselho Fiscal os membros da Diretoria e seus parentes até o 3º (terceiro) grau, além dos associados impedidos por lei.

TÍTULO VIII

Dos Órgãos Auxiliares da Administração

CAPÍTULO I

Da Comissão de Sindicância

Artigo 101 – A Comissão de Sindicância constitui-se de até 11 (onze) associados, com mais de 10 (dez) anos de efetividade social, todos nomeados pelo Presidente da Diretoria, sendo 3 (três) obrigatoriamente Conselheiros.

§ 1º – Não poderão fazer parte da Comissão de Sindicância os associados Honorários.

§ 2º – A Comissão terá um Presidente designado pelo Presidente da Diretoria, cabendo a seus membros eleger o Secretário.

Artigo 102 – Compete à Comissão de Sindicância estudar as propostas de candidatos a associados, investigando e opinando sobre a respectiva aprovação ou rejeição.

Artigo 103 – As deliberações da Comissão, tomadas sempre por voto pessoal e secreto, serão sigilosas.

Artigo 104 – O parecer da Comissão é de caráter informativo, competindo à Diretoria a decisão final.

CAPÍTULO II

Da Comissão Jurídica

Artigo 105 – A Comissão Jurídica constitui-se de até 11 (onze) membros de livre escolha do Presidente da Diretoria dentre os associados de reconhecido saber jurídico e com mais de 10 (dez) anos de efetividade social.

§ 1º – Os associados Honorários não podem integrar a Comissão Jurídica.

§ 2º – A Comissão Jurídica terá um Presidente e um Vice-Presidente designados pelo Presidente da Diretoria, cabendo a seus membros eleger o Secretário.

Artigo 106 – Compete à Comissão, quando solicitada, opinar, por escrito, sobre a aplicação ou interpretação das disposições estatutárias e regulamentares do Clube, e outras questões de natureza jurídica.

TÍTULO IX

Da Dissolução da Sociedade

Artigo 107 – O Club Athletico Paulistano somente poderá ser dissolvido no caso de insuperável obstáculo na consecução de suas finalidades.

Parágrafo único – A dissolução dar-se-á por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, na forma dos arts. 69 e seguintes.

Artigo 108 – Decidida a dissolução, a Diretoria nomeará 3 (três) liquidantes que providenciarão, após saldado o passivo, a distribuição do remanescente a entidades assistenciais ou esportivas, devidamente legalizadas e sediadas no Município, escolhidas pela Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo único – A venda de bens do Clube para satisfação do passivo será oferecida em alienação pública.

TÍTULO X

Das Disposições Gerais

Artigo 109 – O Club Athletico Paulistano poderá instalar e manter subsedes na Capital ou em qualquer região do Estado, bem como celebrar convênios com clubes de outras cidades ou países, ouvido antes o Conselho Deliberativo, exceção feita no respeitante aos convênios, dadas suas significações de natureza meramente social.

Artigo 110 – Todos os cargos da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, bem como as funções das Comissões e Assessorias, serão exercidos a título gratuito.

Artigo 111 – O exercício financeiro é compreendido entre os dias 1º de janeiro e 31 de dezembro do mesmo ano.

Parágrafo único - O Clube destinará integralmente os seus resultados econômicos e financeiros à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais. (*)

Artigo 112 – É vedada ao associado a outorga de procuração para efeito de eleições.

Artigo 113 – A fim de tornar exequíveis as atividades sociais, culturais, educacionais e esportivas que acarretem despesas consideradas elevadas, a Diretoria poderá exigir contraprestação pecuniária de quaisquer espécies, inclusive de estranhos ao quadro social, mediante aviso previamente afixado em local próprio.

Artigo 114 – É incompatível a condição de associado com a de empregado do Clube.

Artigo 115 – A reeleição é permitida para todos os cargos eletivos, à exceção do Presidente do Conselho Deliberativo e Presidente da Diretoria.

(*) Alterado conforme AGE de 5/4/14

Parágrafo único - O Presidente do Conselho Deliberativo e o Presidente da Diretoria, após o término de seus mandatos, ficam impedidos de disputar qualquer cargo eletivo pelo prazo de um triênio. (*)

Artigo 116 – Nas deliberações coletivas em que a votação não for secreta, os presidentes dos respectivos órgãos ou comissões votarão pessoal e nominalmente, juntamente com os demais Conselheiros e, ocorrendo empate, proferirão o voto de qualidade.

Parágrafo único – Nas votações secretas os empates serão resolvidos:

I – nas questões administrativas, contra a proposta em votação;

II – nas questões de interesse pessoal do associado, a favor deste.

Artigo 117 – O Clube manterá um Departamento Esportivo, cuja função será a difusão e coordenação das atividades esportivas, filiadas ou não a entidades administrativas do esporte.

Artigo 118 – Define-se como atleta todo aquele que, associado, esteja inscrito no Departamento Esportivo do Clube e, em seu nome, esteja inscrito em qualquer federação à qual o Clube encontre-se filiado. (**)

Parágrafo único – Será assegurado o direito de participação de atletas nos colegiados de direção do Clube, conforme regulamentação da Diretoria. (**)

(*) Alterado conforme AGE de 16/9/17

(**) Alterados conforme AGE de 10/12/16

Artigo 119 – Nos esportes competitivos filiados a federações respectivas, o Clube poderá admitir atletas não pertencentes ao quadro associativo até o máximo de 150 (cento e cinquenta).

Artigo 120 – O Diretor da Área Esportiva, no final de cada ano, encaminhará, obrigatoriamente, ao Presidente da Diretoria o relatório completo do movimento do quadro de atletas não associados.

Artigo 121 – A Diretoria poderá autorizar a compra de um título social, sem pagamento da Taxa de Transferência, admitindo na classe Individual atleta que tenha defendido o Clube, com excepcional distinção, em termos esportivos, por tempo não inferior a 6 (seis) anos ininterruptos.

Parágrafo único – Na hipótese do associado pretender transferir-se para a classe Familiar, deverá efetuar o pagamento da Taxa de Transferência.

Artigo 122 – A critério do plenário as votações do Conselho Deliberativo poderão funcionar em caráter secreto.

Artigo 123 – As sessões do Conselho Deliberativo, bem como as reuniões da Assembleia Geral, poderão transformar-se em permanentes.

Artigo 124 – O presente Estatuto somente poderá ser alterado ou reformado por proposta à Assembleia Geral

Extraordinária feita pela maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria ou de 500 (quinhentos) associados com mais de 10 (dez) anos de efetividade social.

Parágrafo único – Para aprovação da alteração ou da reforma é indispensável o voto favorável da maioria absoluta do Conselho Deliberativo, entendendo-se por maioria absoluta a metade mais um de seus membros.

Artigo 125 – Nos anos de eleição para a renovação trienal dos membros do Conselho Deliberativo, as chapas inscritas poderão inserir material por elas preparado, na forma de encarte, de até 4 (quatro) páginas no máximo, nas edições de novembro e dezembro da Revista “O Paulistano”, a ser enviado sempre até o dia 10 do mês anterior à publicação da Revista.

Parágrafo único – A publicação será custeada pelo Clube.

Artigo 126 – Mediante requerimento assinado por 10 (dez) Conselheiros, a Mesa do Conselho, a seu critério, oficiará a Diretoria solicitando uma sala para reunião dos interessados.

Artigo 127 – Além dos mecanismos de fiscalização e controle internos definidos neste Estatuto, o Clube, visando o controle social, dará publicidade através de seu portal de Internet aos dados referentes à movimentação de recursos públicos que porventura lhe sejam repassados.
(*)

(*) Alterado conforme AGE de 5/4/14

Artigo 128 – O recadastramento geral dos associados será realizado a cada 5 (cinco) anos, cabendo aos associados a apresentação de certidões atualizadas e documentos solicitados pela Diretoria. (**)

Parágrafo único - O não cumprimento do disposto no caput deste artigo no prazo estipulado pela Diretoria, implicará eventual aplicação das penalidades no art. 34, além da proibição imediata do acesso do associado e/ou de seus dependentes ao Clube. (**)

TÍTULO XI

Das Disposições Transitórias

Artigo 1º – O número de associados Remidos, que obtiveram esse título por força de outro motivo que não o da efetividade social, extinguir-se-á com o desligamento de seus atuais integrantes.

Artigo 2º – Fica assegurada aos atuais 1º, 2º, 3º e 4º Vice-Presidentes a permanência nos cargos para os quais foram eleitos, até completarem seus mandatos.

Artigo 3º – Fica assegurado aos atuais Conselheiros que vierem a completar 12 (doze) anos de Conselho, no curso de seus mandatos, o direito de se tornarem membros Vitalícios do Conselho Deliberativo, na forma do disposto no § 2º do art. 77. (*)

(*) Alterado conforme AGE de 5/4/14

(**) Alterados conforme AGE de 27/10/18

Artigo 4º – Fica também assegurada a permanência dos dependentes incluídos na forma do § 2º do art. 28 do Estatuto Social de 1995, e dos(as) enteado(s), mediante requerimento escrito e comprovação da exigência prevista no § 3º do art. 21. (*)

Parágrafo único – Na hipótese de tratar-se de prorrogação de permanência de netos(as) e enteado(s), o requerimento, preenchidas as exigências estatutárias, será deferido até atingirem a idade de 18 (dezoito) anos. (*)

Artigo 5º – Para reequilibrar o número estatutário de 156 (cento e cinquenta e seis) Conselheiros, serão instituídas, além das 52 (cinquenta e duas) vagas estatutárias, vagas adicionais decorrentes de morte, renúncia ou eventual eliminação de Conselheiros. (*)

§ 1º - Nas eleições de 2017, estarão disponíveis, além das 52 (cinquenta e duas) vagas estatutárias de 9 anos, 2 (duas) vagas adicionais com mandatos de 6 (seis) anos e as vagas decorrentes da complementação dos terços não renováveis.

§ 2º - Nas eleições de 2020, estarão disponíveis, além das 52 (cinquenta e duas) vagas estatutárias, 2 (duas) vagas adicionais com mandatos de 3 (três) anos e as vagas decorrentes da complementação dos terços renováveis.

§ 3º - Nas eleições de 2023, estarão disponíveis, além das 52 (cinquenta e duas) vagas estatutárias, para 9 (nove) anos de mandato, somente as vagas decorrentes da complementação dos terços renováveis.

(*) Alterados conforme AGE de 27/4/2013 e AGE de 27/10/18

Artigo 6º – O associado(a) e/ou o(a) filho(a) de associado(a) desligado(a) do Quadro Social entre 27 de abril de 2013 e a presente data, independentemente da motivação, poderá, no prazo de 90 (noventa) dias contados da data da aprovação das alterações estatutárias aqui tratadas, ser readmitido(a) no Quadro Social, até o limite de 200 (duzentos) sócios, desde que preenchidos, no que couber, os requisitos previstos nos artigos 23 e 24 do Estatuto Social, mediante aquisição de título social e pagamento de valor equivalente a 5% (cinco por cento) da Taxa de Transferência vigente. (**)

§ 1º – O(A) enteado(a) de associado(a), preenchidas as condições estipuladas no caput deste artigo, poderá valer-se do mesmo benefício, desde que entre a data de seu ingresso e a de seu desligamento, tenha decorrido o prazo mínimo e ininterrupto de 10 (dez) anos.

§ 2º – O disposto no caput deste artigo não se aplica aos associados eliminados por falta disciplinar.

§ 3º - Os ex-cônjuges ou ex-companheiros não contemplados com o título quando da dissolução da sociedade conjugal, separação ou divórcio, que tenham adquirido título sem pagamento integral da taxa de transferência ou ingressado no quadro social mediante o registro previsto no § 2º do art. 28, ao se utilizarem do benefício previsto no caput, retomarão o mesmo status que tinham antes do desligamento, com todas as limitações previstas no Estatuto.

(**) Alterado conforme AGE de 27/10/18

§ 4º - A limitação prevista no parágrafo anterior não se aplica ao ex-cônjuges ou ex-companheiros que se enquadrem na hipótese prevista no § 4º do art. 28 deste Estatuto.

§ 5º - Ao término do prazo mencionado no caput, passarão a ser admitidos requerimentos de ex-associados que tenham sido desligados antes de 27 de abril de 2013, mas que preencham os demais requisitos, que serão ordenados sequencialmente por data de desligamento, preferindo-se os mais recentes aos mais antigos, para deferimento do número de readmissões de interesse do Clube, que será restabelecido por portaria da Diretoria. (*)

Artigo 7º – O presente Estatuto, revogado o anterior, entrará em vigor após cumpridas as formalidades legais.

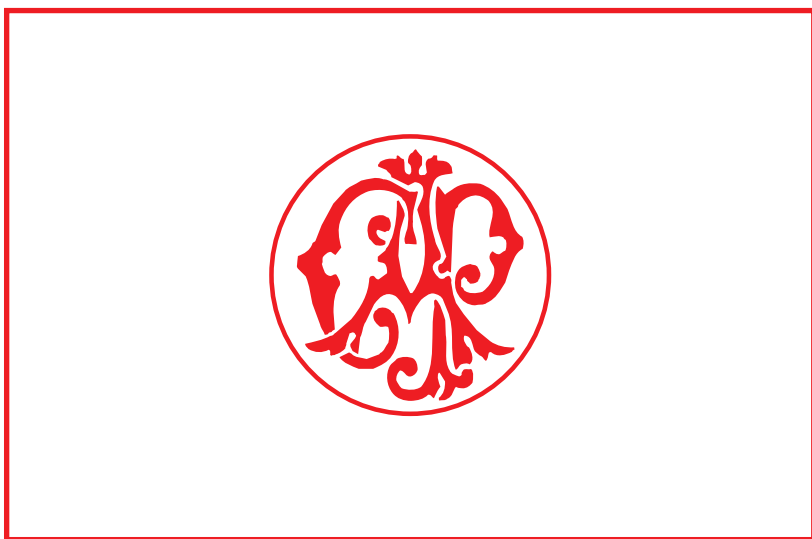
(*) Alterado conforme AGE de 27/10/18

MODELOS MENCIONADOS
NO § 2º DO ARTIGO 1º DESTE
ESTATUTO

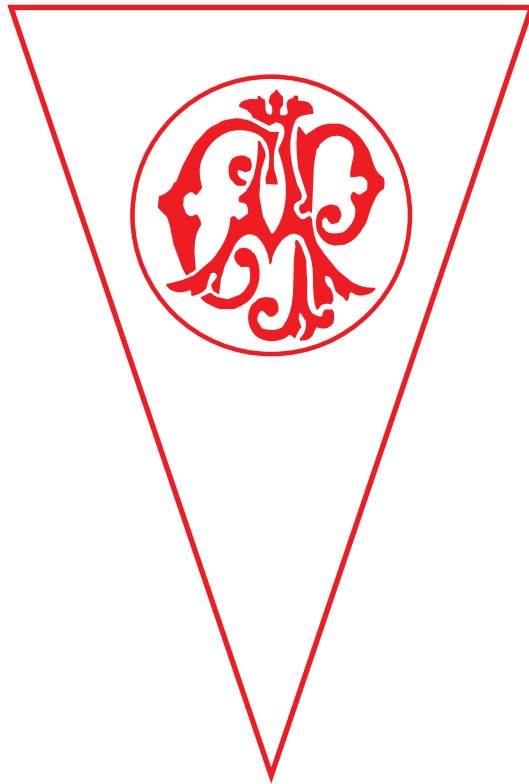
Emblema



Bandeira



Flâmula



Hino

Paulistano, Sempre!

Hino oficial do Club Athletico Paulistano

Vem...

Alvirrubro cantar

Sua história contar

Seu passado de glória

Vem...

Paulistano sorrir

Num abraço reunir

A grandeza de agora

Vem...

Toma a tocha na mão

Segue em frente irmão

Pro futuro escrever

Toma,

A bandeira, a história

Prado Júnior na memória

Vai Paulistano vencer!

Música de Mário Albanese

Letra de José Eduardo Barros Ferreira

Nota: O termo de doação e a partitura encontram-se no Centro Pró-Memória do Clube.